

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de fevereiro de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sra. Conselheira Ana Claudia Macedo Rainha e presentes os Srs. Conselheiro Romilson Amaral Duarte, Rosemary Carvalho Sales, Paulo Bruno Ribeiro e Oliveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e a Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Raimundo da Costa Santos Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Tendo em vista pedido do Sr. Procurador, Raimundo da Costa Santos Neto, o processo de alínea “b”, ÚNICA BRASILIA AUTOMÓVEIS LTDA, será julgado por último, alterando assim a ordem da pauta. Passando à pauta do dia, a Sra. Presidente apregou os seguintes recursos: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a)** Processo 0128-001378/2015, Tributo ICMS, RV 109/2019, Recorrente INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A, Advogado Ademir Gilli Júnior OAB/SC 20.741, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de ofício a multa sancionatória, alterando o percentual de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Antonio Avelar Schmidt, sendo substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo. **c)** Processo 0128-000310/2014, Tributo ICMS, RV 223/2018, Recorrente OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA Advogado José Luis Ribeiro Brazuna OAB/SP 165.093, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário. A Dra. Isadora Malheiros A. Lovato, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de ofício a multa sancionatória, alterando o percentual de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Antonio Avelar Schmidt, sendo substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo. **b)** Processo 0128-001714/2016, Tributo ICMS, ED 19/2020, Embargante ÚNICA BRASILIA AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento dos embargos. Concluído o julgamento, foi

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de ofício a multa sancionatória, para 50%, conforme previsão da Lei 6.900/2021, alertando ainda, ao fato de possível recurso extraordinário e remessa necessária ao Pleno, para revisão da multa aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Antonio Avelar Schmidt, sendo substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Esgotada a pauta, foram discutidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 048/2021 (Ac. 011/2022), RV 166/2019 (Ac. 012/2022), RV 383/2018 (Ac. 013/2022) e RV 223/2018 (Ac. 014/2022). O acórdão 53/2021 foi aprovado com nova redação. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, 15 de março de 2022, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS